**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

CONVITE Nº 01/2022

PROCESSO Nº 01/2022

CARTA CONVITE Nº 01/2022

1. OBJETO
	1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão alimentação, através de cartões magnéticos com chip, sistema online com vistas à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal de Buritama.
2. DO OBJETIVO

2.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cartão alimentação aos servidores desta Câmara Municipal na forma de cartões magnéticos com chip visa possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios através de estabelecimentos credenciados.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

O quantitativo estimado de servidores é de 5 (cinco), podendo a qualquer tempo a Câmara Municipal de Buritama, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas dentro dos ditames legais.

O valor estimado mensal da contratação equivale a R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

O valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses equivale a R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

A Câmara Municipal de Buritama se reserva ao direito de determinar alterações dos cartões, nos casos de novas contratações, exonerações, cujas quantidades no caso serão definidas de acordo com a rotatividade dos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritama.

O valor do cartão alimentação devido a cada servidor poderá ser reajustado pela Câmara Municipal.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES

Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal, enviará relação com os dados de todos os servidores que receberão os cartões de alimentação.

A contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida relação, para entregá-los na sede da Câmara Municipal de Buritama.

Os cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico, magnético, com chip, personalizados, com nome do servidor e do contratante, possuir chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais.

O primeiro cartão alimentação de cada servidor será arcado pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

Os cartões de auxílio-alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na sede da Câmara Municipal de Buritama, sem custos de frete, à Av. Benedito Alves Rangel, 1500.

Caso os cartões entregues pela contratada não atendam as especificações contidas neste termo ou apresentem quaisquer defeitos, a Câmara Municipal os rejeitará.

Neste caso a contratada fica obrigada a providenciar a sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Requisitar os créditos referentes ao auxílio alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela contratada, especificando os valores devidos a cada servidor.

Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato.

Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no contrato.

Efetuar o pagamento de acordo com o contrato.

JUSTIFICATIVA

A contratação levada a efeito tem por justificativa a necessidade de fornecimento do cartão alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritama-SP, destinado a aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 210, de 25 de janeiro de 2022, e suas alterações posteriores.

BURITAMA-SP, 07 DE ABRIL DE 2022.

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**

**PRESIDENTE**